

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 377, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Tucano/BA.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Tucano/BA

- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo.
- **Art. 4°.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Tucano, abaixo relacionados:
 - I. Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Executiva de Turismo;
 - II. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Associação Cultural de Caldas do Jorro;
- VI. Associação dos Pequenos Produtores de Artesanato de Caldas do Jorro;
- VII. Associação dos Pequenos Produtores de Artefatos de Couro de Tracupá;
- VIII. Associação dos Comerciantes de Caldas do Jorro.
- § 1°. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião.
 - § 3°. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por igual período.
- § 4°. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 5°. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e/ou da Sociedade Civil organizada.
 - Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
 - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
 - Formular o Plano de ação;
- Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
 - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos;
- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Tucano e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- **Art. 6°.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é o Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Executiva de Turismo.
- Art. 7°. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- § 1°. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
- § 2°. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice- presidente do COMTUR.
- § 3°. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- **Art. 8°.** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
- **Art. 9°.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA, de 11 de agosto de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal